De junho de 1994 a janeiro de 1996, técnica superior no Departamento de Controlo e Apuramento de Contas do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola do Ministério da Agricultura Desenvolvimento Rural e Pescas.

3 de maio de 2018. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

311317339

FINANÇAS E JUSTIÇA

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

Portaria n.º 287/2018

O Código Penal e o Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade consagram a utilização de meios eletrónicos de controlo à distância, também designada por vigilância eletrónica, como medida alternativa à prisão preventiva, à execução da pena de prisão e como adaptação à liberdade condicional.

A Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro, que regula a utilização de meios técnicos de controlo à distância, prevê a vigilância eletrónica como uma forma de controlo de agressores no âmbito do crime de vigilância doméstica e da proteção das vítimas.

A Lei n.º 94/2017, de 23 de agosto de 2017, alterou aqueles diplomas com impacto no sistema de vigilância eletrónica ao permitir que sempre que se realizem de forma adequada e suficiente as finalidades da execução das penas de prisão não superiores a dois anos constantes do artigo 43.º do Código Penal e desde que o condenado nisso consinta, estas executam-se em regime de permanência na habitação, com fiscalização por meios técnicos de controlo à distância pelo tempo de duração das mesmas.

Esta lei entrou em vigor 90 dias após a sua publicação, em 22 de novembro de 2017, e produziu alterações ao regime de permanência na habitação, prisão por dias livres e semidetenção, implicando a necessidade de incremento do nível dos serviços de vigilância eletrónica em razão do aumento do número de vigiados decorrente da aplicação desta nova moldura penal através das correspondentes decisões judiciais.

O funcionamento dos meios eletrónicos de controlo à distância no âmbito penal é uma obrigação do Estado, que tem de ser assegurada para que as decisões judiciais possam ser regularmente executadas e a legislação penal e processual penal cumprida, estando por isso em causa um interesse essencial do Estado e a sua defesa.

No sentido de se garantir a execução das decisões judiciais que apliquem este novo regime penal, é necessário contratar um reforço dos serviços de vigilância eletrónica.

O contrato em execução até 31 de dezembro de 2019 decorre de um concurso público internacional, lançado no início de 2016, na sequência da Resolução de Conselho de Ministros n.º 97/2015, de 21 de dezembro, e naquela data não estava ainda concebido referido projeto de alteração ao Código Penal.

Impõe-se, por isso, a celebração de um segundo contrato no valor máximo estimado de 1.105.584,50 Euros, a que acrescerá IVA, com despesa que se repartirá nos anos de 2018 e 2019.

A abertura de procedimentos de contratação que deem lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua execução, pressupõe a prévia autorização, mediante portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, ao abrigo das competências delegadas, respetivamente, na alínea *c*), do ponto 3, do Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de março, e na alínea *d*) do ponto 1.4 do Despacho n.º 977/2016, da Ministra da Justiça, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Repartição de encargos

Fica a DGRSP autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar, que totalizam o valor de 1.105.584,50 EUR e que não podem, em cada ano económico, exceder os seguintes montantes acrescidos de IVA à taxa legal em vigor:

Ano de 2018 — 461.907,00 EUR;
Ano de 2019 — 643.677,50 EUR.

Artigo 2.º

Acréscimo de verbas

Os montantes inscritos em cada ano económico podem ser acrescidos dos montantes não executados nos anos anteriores.

Artigo 3.º

Inscrição orçamental

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da DGRSP nos anos indicados.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de abril de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 27 de março de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

311316675

FINANÇAS E AMBIENTE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Portaria n.º 288/2018

Nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que aprova a Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), declara-se que a APA, I. P., tem por missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente, tendo em vista um elevado nível de proteção e de valorização do ambiente e a prestação de serviços de elevada qualidade aos cidadãos.

No âmbito das suas atribuições e, especificamente, no domínio dos recursos hídricos, a APA, I. P., detém a competência para promover a elaboração e a execução da estratégia de gestão integrada da zona costeira e assegurar a sua aplicação ao nível regional.

A intervenção «Reforço da proteção da margem do rio Douro entre a Quinta dos Cubos (Oliveira do Douro) e o cais do Esteiro (Avintes) — fase I» tem como objetivo reforçar a proteção de um troço da margem esquerda do rio Douro na zona do estuário, contribuindo para a concretização da Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC). Com a implementação desta intervenção, será promovida a sustentabilidade a médio e longo prazo do troço de costa de Caminha a Espinho, garantindo a salvaguarda de bens e de vidas humanas e originando um impacte direto em termos ambientais, evitando-se o recuo da linha de costa e a consequente perda de área de território nacional.

O referido contrato irá dar lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico pelo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a assunção dos encargos plurianuais daí decorrentes depende de autorização prévia, conferida através de portaria.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro das Finanças, constante da alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 48, 2.ª série, de 9 de março, e pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro do Ambiente, constante da subalínea *i*) da alínea *a*) do n.º 3 e da subalínea *i*) alínea *c*) do n.º 3 ambos do Despacho n.º 7590/2017,

de 18 de agosto, publicado no *Diário da República,* n.º 165, 2.ª série, de 28 de agosto, o seguinte:

1 — Fica a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.) autorizada a efetuar a repartição de encargos relativos ao contrato da empreitada de «Reforço da proteção da margem do rio Douro entre a Quinta dos Cubos (Oliveira do Douro) e o cais do Esteiro (Avintes) — fase I», até ao montante global de 1.171.142,16 €, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, sujeita à condição de ter candidatura aprovada com financiamento europeu e financiamento nacional máximo de 216.076,00 euros.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato, distribuem-se da seguinte forma:

2018 — 859.067,02 € (oitocentos e cinquenta e nove mil e sessenta e sete euros e dois cêntimos), valor ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor;

2019 — 312.075,14 € (trezentos e doze mil e setenta e cinco euros e catorze cêntimos), valor ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor.

3 — Estabelece-se que o montante fixado para o ano económico de 2019 pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas inscritas ou a inscrever no orçamento da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., cofinanciadas por fundos comunitários no âmbito do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (POSEUR), com uma taxa de comparticipação de 85 %.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte da sua publicação.

2 de maio de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

311316789

Gabinetes do Secretário de Estado do Tesouro e da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 4679/2018

Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 28.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro, aprovou os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos, estabelecendo, para o efeito, a classificação das empresas públicas em um de três grupos, com base na aplicação de indicadores, que igualmente define. Por seu turno, cabe aos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área setorial, aprovar a classificação das empresas resultante da aplicação dos referidos indicadores.

Na Assembleia Geral da Parque Expo 98, S. A. (em liquidação) realizada em 9 de novembro de 2017, foi aprovada a partilha do património restante da liquidação, consubstanciada na respetiva transmissão global para o acionista Estado, onde se inclui a participação de 99,57 % no capital social da Marina do Parque das Nações — Sociedade Concessionária da Marina do Parque das Nações, S. A.

Termos em que, a Marina do Parque das Nações — Sociedade Concessionária da Marina do Parque das Nações, S. A., passará a constituir uma participação direta do Estado, pelo que importa, desde já, definir a sua classificação;

Assim:

Ao abrigo do n.º 19 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro, e no uso das competências que foram delegadas através do Despacho n.º 3492/2017, de 24 de março, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril, e do Despacho n.º 7590/2017, de 18 de agosto, do Ministro do Ambiente, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 28 de agosto, determina-se o seguinte:

1 — Nos termos e ao abrigo dos critérios estabelecidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro, designadamente do disposto nos seus n.os 2 a 13 e 19, é atribuída à sociedade Marina do Parque das Nações — Sociedade Concessionária da Marina do Parque das Nações, S. A., a classificação correspondente à integração no grupo C.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da respetiva assinatura.

26 de abril de 2018. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo.* — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

311311377

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 4680/2018

Delegação de competências no chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Contra-Almirante António Manuel Henriques Gomes

1 — Nos termos disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no Chefe do meu Gabinete, 20680 Contra-almirante, António Manuel Henriques Gomes, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos relativos à gestão do pessoal do meu Gabinete:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões, ações de formação ou outras missões de serviço, em território nacional e ao estrangeiro, inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

b) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

c) Autorizar a condução dos veículos afetos ao meu Gabinete, nos termos do Regulamento de Uso de Viaturas nas Forças Armadas e do Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril e 55-A/2010, de 31 de dezembro;

d) Qualificar como acidente em serviço e autorizar o processamento das correspondentes despesas com a reparação de danos emergentes até ao montante de 5.000,00€ (cinco mil euros);

e) Conceder as licenças previstas no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março;

f) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas;

g) Relativamente ao pessoal civil, o seguinte:

i) Autorizar a prestação de trabalho suplementar em dias úteis, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados, nos termos do disposto nos artigos 120.º e 121.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, e 114/2017, de 29 de dezembro;

ii) Conceder licenças e autorizar o regresso ao serviço;

iii) Autorizar assistências à família previstas na lei;

iv) Autorizar a prestação de trabalho a tempo parcial e as alterações ao horário de trabalho;

v) Homologar as avaliações no âmbito do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), previsto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro;

vi) Propor a apresentação do pessoal à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

vii) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima.

viii) Outros atos correntes no âmbito da gestão do pessoal sobre os quais tenha havido despacho orientador prévio.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no identificado Chefe do meu Gabinete, sem a faculdade de subdelegação, a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 5.000,00€ (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.